



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.854, DE 15 DE JULHO DE 2021.

"AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO EDUCACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso das dependências do bem imóvel público onde está localizada a Escola Municipal Professor Francisco José de Lima Junior localizada na Rua Silvério Lino 426, Bairro Vila Antunes, neste Município, a Sociedade **ANHANGUERA EDUCACIONAL PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede na Alameda Maria Tereza, nº 4.266, sala 06, Bairro Dois Córregos, CEP: 13.278-181, Valinhos, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.310.392/0001-46, para fins de implantação do polo educacional à distância (graduação e pós graduação lato sensu).

Art. 2º A concessão de uso será gratuita, com prazo de 04 (quatro) anos, prorrogada de igual período se a finalidade da concessão estabelecida no art. 1º desta Lei estiver sendo cumprida.

§ 1º Os espaços da cessão, somente poderão ser utilizado para as finalidades específicas previstas salvo, expresse consentimento por escrito do cedente.

§ 2º Fica ou revogada a cessão o imóvel retornará ao Município com todas as suas benfeitoria salvo, se puderem ser retiradas sem danificar o imóvel, não tendo a cessionária direito a qualquer indenização.

Art. 3º Fica expressamente vedado à cessionária:

- I- Transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da cessão, sem prévia e expressa autorização do município;
- II- Usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;
- III- Colocar na parte externa ou interna do imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidárias.

Art. 4º A cessionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do cedente, na área de sua responsabilidade.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SIDINEI APARECIDO RIBEIRO
Prefeito do Município de Cajati

JULIANA GARCIA RUIZ
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 15 de julho de 2021.

MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES
Diretora do Departamento de Administração